

**GP-RIM-2891/2025**

Sorocaba, 19 de dezembro de 2025

**Senhor Presidente,**

Em atenção ao requerimento nº 3395/2025, de autoria do nobre vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações e providências sobre o 3º Concurso de Acesso da Guarda Civil – Edital nº 01/2025 – Do Acesso e Dos Requisitos de Inscrição [Expressa Violação ao Princípio da Legalidade, Isonomia e à Progressão Funcional (Art. 15, §3º, da Lei Federal nº 13.022/2014)], encaminhamos a Vossa Excelência resposta exarada pela Secretaria de Recursos Humanos.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ HENRIQUE GALVÃO**  
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
**SOROCABA - SP**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

### SERH - Gabinete da Secretaria

### DESPACHO

**Nº do Processo:** 3552205.404.00176212/2025-71

**Interessado:** Vereador Fabio Simoa

**Assunto:** REQUERIMENTO 3395/2025 - SERH

**À SGC**

**Expediente,**

*Prezado Sr. Elias,*

*Prezada Sra. Carolina,*

Cumprimentando-os cordialmente, venho pelo presente **RATIFICAR**, na íntegra, as informações já prestadas pelo nosso setor técnico responsável, em atenção à esta presente demanda, a qual segue devidamente apensada aos Eventos nº **1197354** e nº **1219249**.

Sendo só o que cabe a esta SERH no presente momento, segue em devolução para ciência e posteriores providências cabíveis.

Atenciosamente,

**CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA**

*Secretário Municipal de Recursos Humanos*



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Martins Fernandes da Costa, Secretário Municipal**, em 18/12/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1231487** e o código CRC **A1EF9967**.



PA SEI nº 3552205.404.00176212/2025-71

Requerimento nº 3.395/2025, de autoria do Vereador Fábio Simoa

Ao  
Gabinete/SERH

Em resposta ao Requerimento nº 3.395/2025, de autoria do Vereador Fábio Simoa, especificamente em relação aos **itens 2, 3 e 4**, apresentamos as informações que seguem:

---

***Item 2. SOBRE O REQUISITO ABUSIVO (Porte de Arma Ativo):***

- ***2.1. Discriminação Administrativa: Explicar por qual motivo a Administração Municipal, mesmo ciente de decisões judiciais favoráveis (Mandados de Segurança) que permitiram a inscrição de alguns guardas com porte de arma inativo, não reviu seu ato administrativo para permitir a inscrição dos demais que se encontravam na mesma situação, dos que tiveram suas inscrições negadas.***

***Na negativa, justifique.***

**Resposta:** Cabe indicar que decisões judiciais individuais beneficiam apenas a parte diretamente envolvida no referido processo, não se aplicando automaticamente a outros candidatos ou terceiros. Assim, cada interessado deve buscar seu direito em ação judicial própria. No caso em tela, considerando a limitação dos efeitos das decisões judiciais, as regras estabelecidas na Lei nº 12.499/2022 foram mantidas aos demais candidatos participantes.

Vale salientar que a concessão de liminar tem caráter precário, provisório e revogável, visto tratar-se de decisão de urgência que depende de confirmação por sentença definitiva.

- ***2.2. Relação de Negados: Fornecer a relação (Matrícula e Nome de Guerra) de todos os Guardas Civis que tiveram suas inscrições negadas exclusivamente em razão do requisito de Porte de Arma Ativo.***

**Na negativa, justifique.**

**Resposta:** Segue abaixo a relação de candidatos cuja habilitação fora indeferida exclusivamente em decorrência em razão do requisito de porte de arma ativo:

Matrícula	Nome
28579-0	João Batista Baldasso Ferreira
28594-3	Maria Aparecida de Aguiar
53749-7	Andre Lopes Dias
21921-5	Luiz Eduardo Vaz
28547-1	Antonio Benedito Gonçalves
19894-3	Augusto Cesar Pires Ohri

---

**Item 3. SOBRE A VIOLAÇÃO DA LEI FEDERAL:**

- 3.1. Tramas Evolutivas: Informar e justificar a razão da manutenção das restrições contidas no Capítulo II (itens 2.2.1 ao Item 2.2.4, alíneas a, b, c, d, e do EDITAL 01/2025, que claramente impõem "tramas evolutivas" e restringem a participação em massa, violando o Art. 15, §3º da Lei Federal nº 13.022/2014 (Garantia de Progressão Funcional - Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis).**

**Na negativa, justifique.**

**Resposta:** A Lei Municipal nº 12.499, de 13 de janeiro de 2022 garante o direito à progressão na carreira da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, estando tal situação prevista no Capítulo VI, artigos 23 ao 34.

Importante salientar que os parâmetros de promoção estabelecidos em lei versam sobre critérios essenciais para o desempenho das atividades do GCM durante sua vida funcional, tais como tempo mínimo de efetivo exercício em cargo atual antes de nova promoção, assiduidade, aptidão física para o desempenho das atribuições do cargo, porte de arma ativo e enquadramento nas definições de bom comportamento nos termos do Regime Disciplinar da GCM de Sorocaba.

Observa-se que são critérios estritamente vinculados às atividades do Guarda Civil Municipal, sendo os mesmos aplicados a todos os candidatos interessados em participar do certame.

---

*Item 4. Qual reparo evolutivo fim a administração realizará para os que injustamente ficaram de fora (Requisitos Obrigatórios – Principalmente “b” e “d”) do 3º Concurso de Acesso EDITAL 01/2025 na Guarda Civil?*

*Na negativa, justifique.*

**Resposta:** Destaca-se que todos os atos praticados na execução do concurso de acesso Edital nº01/2025 cumpriram rigorosamente as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.499/2022, não havendo, portanto, medidas a serem adotadas pela Administração a título de "reparação evolutiva" aos candidatos eliminados na primeira fase do certame.

---

Especificamente em relação às informações solicitadas em item 01, do Requerimento, sugiro remessa ao Ambulatório de Saúde Ocupacional/DSSO/SERH.

Documento assinado digitalmente  
 GISELE FERNANDA ALEXANDRINO DA SILVA  
Data: 10/12/2025 12:32:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Gisele Fernanda Alexandrino da Silva**  
Divisão de Desenvolvimento de Pessoas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

### SERH - Segurança e Saúde Ocupacional

**Sorocaba, 16 de dezembro de 2025.**

**Despacho SERH/DSSO nº 338/2025.**

**À SERH//GABINETE**

**Assunto:** Resp. Requerimento n. 3395/2025 – Do acesso e dos requisitos de inscrição.

Prezado Senhor,

Em resposta à solicitação, e considerando o disposto no item 1.1 do referido requerimento, informamos o que segue referente a ação do Ambulatório:

O concurso de acesso foi destinado a Guardas Municipais já integrantes do serviço público e **em efetivo exercício** de suas atribuições. Para avaliação da aptidão dos candidatos para o exercício das atividades de Guarda Municipal, foram utilizados os resultados das avaliações do Exame Periódico, procedimento já realizado periodicamente com os servidores de carreira.

A informação sobre os agendamentos é comunicada à Secretaria do servidor por meio de listagem contendo o nome do servidor, matrícula, o dia, horário e local designados para a coleta de exames complementares, bem como o dia do agendamento para a avaliação clínica com o Médico do Trabalho.

São convocados para a realização do exame os servidores que se encontram em efetivo exercício de suas funções. Não é possível realizar o exame em servidores que estejam em licença para tratamento de saúde (auxílio-doença) com período de afastamento superior a 15 (quinze) dias. Servidores nessa condição (incapacidade temporária para o trabalho) serão considerados inaptos, devido à sua condição de afastamento. Quanto aos demais tipos de afastamento, os servidores poderão ser avaliados normalmente após o retorno ao efetivo exercício da função.

Sem mais.

Valquiria do Carmo Monteiro Afonso  
Chefe da Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional  
Secretaria de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Valquiria do Carmo Monteiro, Chefe de Divisão**, em 16/12/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1219249** e o código CRC **753967CA**.

